



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 007/2017

Chuvisca/RS, 06 de janeiro de 2017

Exmo. Sr.  
Vino Peter  
Presidente da Câmara de vereadores  
Chuvisca/RS

Senhor Presidente

Encaminhamos à apreciação dos Nobres Legisladores,  
em **REGIME DE URGÊNCIA**, o **Projeto de Lei sob nº 02/2017**, que autoriza a  
contratação de 01 (um) farmacêutico, 01(um) técnico de enfermagem, 01(um)  
enfermeiro, 01(um) professor de educação física e 01(um) assistente social e  
01(um) psicólogo e dá outras providências.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

Atenciosamente

Joel dos Santos Subda  
Prefeito de Chuvisca

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 02/2017**

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei 02 de 2017 que solicita autorização para a contratação emergencial, com fulcro no art. 227 da Lei Municipal 266/2001.

Referido projeto, busca a autorização para preenchimento de cargos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, para atender serviços essenciais, garantindo assim a saúde dos munícipes Chuvisquenses.

As contratações são necessárias para suprir vaga de cargos em substituição a servidores exonerados (farmacêutico e técnica de enfermagem) e ainda, para atender



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

necessidades pontuais da secretaria. Alguns dos profissionais são necessários para atendimento do Núcleo de Apoio à atenção básica modalidade saúde mental e, o professor, para a oficina terapêutica, conforme justificativa da Secretaria.

O projeto segue acompanhado de justificativa da Secretaria competente e impacto financeiro e orçamentário que autoriza a contratação dos profissionais, que se dará por processo seletivo simplificado.

Este Projeto, se transformado em Lei pela vontade dos Senhores Membros do Legislativo, irá fortalecer o Poder Público do Município e principalmente, a Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando melhor atendimento aos moradores de Chuvisca.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente Projeto seja apreciado e colocado em votação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2017.

Joel dos Santos Subda  
Prefeito de Chuvisca

**PROJETO DE LEI N° 02/2017**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**“Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) farmacêutico, 01 (um) profissional técnico de enfermagem com carga horária de 40h semanais, 01 (um) técnico de enfermagem (escala 24h x 72h), 01 enfermeira (escala 24h x 72h), 01 (um) professor de educação física com carga horária de 20h semanais, 01 (um) assistente social com carga horária de 20h e 01(um) psicólogo 20h e dá outras providenciais”.**

**Art. 1º** - Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) farmacêutico, 01(um) profissional Técnico de enfermagem 40h semanais- NAAB, 01(um) profissional técnico de enfermagem (escala 24h x 72h), 01(um) enfermeiro (escala 24h x 72h) **CR**, 01(um) professor de Educação Física, com 20h semanais **CR**, 01(um) assistente social, 20h semanais, **CR** e 01(um) psicólogo 20h semanais- NAAB.

**Art. 2º** - O prazo de contratação é de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual tempo, através de decreto.

**Art. 3º** - Os vencimentos, atribuições e requisitos inerentes aos cargos constam na legislação do município de Chuvisca.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** - Os contratos são de natureza administrativa, sendo assegurado os direitos constantes do art. 230 incisos I a IV da Lei Municipal sob n.º 266/2001.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria da Secretaria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2017.

Joel Santos Subda  
Prefeito Municipal